



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.084/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Delega as atividades inerentes à Procuradoria Municipal, Procurador Adjunto e Advogados de Carreira, exercendo as seguintes funções:

Das competências e atribuições da Procuradoria Municipal

Do Procurador Municipal:

Art. 1º. O Procurador do Município exercerá a direção superior da Procuradoria Municipal, cabendo-lhe a chefia da Instituição, bem como a competência para, em nome do Município:

- I- Representar judicialmente o Município, prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, elaborando as peças processuais pertinentes ao processo e conduzindo-o até seu final;
- II- Prestar assessoramento e apoio ao Prefeito e à Administração Pública Municipal em matéria de natureza técnica e jurídica;
- III- Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades inerentes à Procuradoria Municipal;
- IV- Emitir parecer, nos contratos e convênios celebrados pelo município, bem como, sobre matérias de natureza jurídica suscitadas pelo Prefeito, Secretarias e órgãos públicos municipais;
- V- Minutar ou examinar minutas, quando solicitado, de atos normativos, concessões, permissões, convênios, ajustes ou transações administrativas;
- VI- Examinar as demandas judiciais propostas, orientando as autoridades competentes quanto às providências a serem tomadas;
- VII- Elaborar, quando solicitados, minutas de informações a serem prestadas em mandados de segurança relacionados com Órgãos ou Secretarias municipais;
- VIII- Participar, quando solicitado, de comissões ou conselhos no âmbito do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306**

- IX- Ordenar despesas da Procuradoria Municipal, bem como, autorizar diárias da Procuradoria Municipal, observado as leis esparsas.

Do Procurador Adjunto

Art. 2º. O Procurador Adjunto exercerá cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, incumbido a:

- I- Assessorar o Procurador Municipal e advogados;
- II- Realizar, mediante supervisão, estudos e atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na proposição, interpretação e aplicação de leis, decretos e portarias;
- III- Emitir pareceres de natureza jurídica mediante designação e/ou delegação.
- IV- Emitir pareceres com autonomia de natureza jurídica em todos processos de licitação, contratos e convênios, ficando responsável pelos referidos procedimentos, em especial, detectar e coibir qualquer ilícito eventualmente detectado, comunicando por escrito, imediatamente o superior hierárquico;
- V- Atender questões judiciais e extrajudiciais, de representação do Município, quando especialmente designado pelo Procurador Municipal;
- VI- Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Procurador Municipal;
- VII- Substituir e/ou representar o município na ausência e/ou impedimentos legais do Procurador Municipal.
- VIII- Emitir parecer nos procedimentos licitatórios em curso do Município, ficando responsável diretamente pelo setor.

Dos Advogados

Art. 3º. Incumbe aos advogados, concursado por meio de Concurso Público e ou Processo Seletivo Simplificado, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, cargo de execução da Procuradoria Municipal, prestar assessoramento jurídico a este e aos departamentos da Procuradoria Municipal, notadamente:

- I- Realizar com relativa autonomia e mediante supervisão, estudos e atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na proposição, interpretação e aplicação de leis, decretos e portarias;
- II- Emitir pareceres de natureza jurídica aos órgãos da administração, sempre mediante designação e/ou delegação do Procurador Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG


Tel.:(32)3746 - 1306

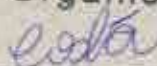
- III- Emitir pareceres de natureza jurídica junto ao Departamento Pessoal, referente aos diversos requerimentos formulados pelos servidores que compõe o quadro do Município, tais como, gozo de férias regulamentares; férias prêmios, licença de saúde; licença maternidade, terço de férias e outros do gênero, e quanto delegado pelo Procurador Municipal;
- IV- Promover a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;
- V- Promover a defesa dos interesses de pessoas carentes do Município de Espera Feliz, na ceara administrativa e judicial, por delegação da Procuradoria Municipal, até provimento do cargo de defensor público estadual da Comarca de Espera Feliz e ou cessar a necessidade e ou por motivo de interesse da administração e ou por motivo de força maior.

Art. 4º. O Procurador Municipal, Procurador Municipal Adjunto e Advogados, com atuação frente a Defensoria Pública da Comarca, não estão sujeitos a controle de ponto diário, ante a singularidade do serviço, não estando adstritos ao recinto da repartição, sob pena de promover a restrição indevida da atuação dos aludidos profissionais que exercem atividades externas. (Súmula n. 09 - OAB e Inquérito Civil/MG n. 0024.16.00365309).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 06 de abril de 2017.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 06/07/2017
Art. 86 Lei Orgânica

Visto